



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004**

(Revogada pela Resolução nº 18, de 30 de junho de 2008)

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso I, de seu Regimento Interno, e recepcionando deliberação da Câmara Técnica constituída para a finalidade de se rever parcialmente o procedimento de licenciamento das atividades de irrigação, definido pela Resolução n. 03, de 11 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 4º da Resolução n. 03, de 11 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Todos os estudos, projeto e documentação necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais cadastrados junto a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA e habilitados perante o CREA estadual, exigindo-se o comprovante de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, cuja apresentação, entre outros elementos constantes do anexo II, será indispensável para a finalidade de obtenção da licença-prévia.”

**Art. 2º** Fica acrescido Parágrafo único ao art. 9º, com a seguinte redação:

“Art. 9º...

Parágrafo único Os pedidos de licenciamento serão previamente apreciados pela DIREH, para posterior deliberação pelo plenário do CEHIDRO, na forma do *caput*, e somente serão analisados por ambas as instâncias, se instruídos pela parte interessada, com todas as informações e documentação necessárias para essa finalidade.”

**Art. 3º** O art. 11 da passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Por ocasião do requerimento da licença-prévia, o empreendedor deverá identificar e relacionar outros usuários relevantes que estejam a montante e a jusante do seu ponto de captação com as respectivas coordenadas geográficas num raio de 5 (cinco) quilômetros.”

**Art. 4º** Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 12 com a seguinte redação:

“Art. 12 ...

Parágrafo único A apresentação das informações constantes das alíneas “a”, “d”, “e” e “f” deverão ser apresentadas pelo empreendedor por ocasião do requerimento da licença-prévia, ficando obrigado a apresentá-las na forma indicada no anexo II, sem prejuízo da instrução do procedimento com os demais elementos exigidos no mesmo anexo.”

**Art. 5º** Os requerimentos de licença-prévia para atividades de irrigação deverão observar o roteiro anexo a esta resolução, que passa a fazer parte integrante da Resolução nº 03, de 11 de dezembro de 2003.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá (MT), em 16 de dezembro de 2004.

**MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO**  
Presidente do CEHIDRO

**ALESSANDRA PANIZI**  
Secretária Executiva do CEHIDRO

*\* Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 06/01/2005.*

*\*\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*

## ANEXO

### Roteiro para o requerimento de licença-prévia das atividades de irrigação

- I) Requerimento de Licença (modelo FEMA);
- II) Cópia do CPF e do RG para pessoa Física ou CNPJ para pessoa Jurídica;
- III) Guia de recolhimento devidamente quitado, no preço de remuneração de emissão da Licença Prévia-LP calculado pela FEMA;
- IV) Cópia da publicação do pedido de Licença Prévia-LP: Diário Oficial do Estado e publicação local;
- V) Cópia da Licença Ambiental Única-LAU;
- VI) Cópia da ART do técnico responsável pela elaboração do projeto e/ou execução da obra emitida pelo CREA/MT e cópia do boleto bancário acompanhados dos originais para serem autenticadas pela FEMA;
- VII) Cópia ou número da inscrição do responsável técnico (Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultoria Ambiental);
- VIII) Carta Consulta junto a FUNAI, quando for o caso;
- IX) Parecer Técnico da Marinha do Brasil, quando for o caso;
- X) Procuração;
- XI) Cadastro de Usuário de Água;
- XII) Ficha técnica do equipamento;
- XIII) Memorial Descritivo, contendo os seguintes itens:
  - Nome do manancial;
  - Sub-Bacia Hidrográfica;
  - Bacia Hidrográfica;
  - Vazão do Manancial (m<sup>3</sup>/s): cuja medição será realizada em período crítica (julho a outubro) por molinete no local de captação ou a montante da captação (disponibilizar: coordenadas do ponto de medição, batimetria e planilha da medição), instalando-se estacas nos pontos de medição (P.I. e P.F.) e Referência de Nível (R.N.);

- Vazão de Captação, contendo informação sobre o volume retirado ( $m^3/s$ ), informação sobre a potência da (s) bomba(s) utilizada(s), sobre a altura manométrica e sobre a vazão da(s) bomba(s), e informação sobre o turno de regra e sobre a periodicidade de utilização;
- Coordenadas geográficas do ponto de captação;
- Área da Propriedade (ha);
- Área a ser Irrigada (ha);
- Volume da barragem, quando for o caso;
- Ensaio fotográfico do ponto de captação e do ponto de medição;

XIV) Imagem de satélite de acordo com a Resolução nº 006 de 26/08/2004, com CD georeferenciado, destacando:

- drenagens;
- ponto de captação;
- área a ser irrigada;
- área da propriedade;
- outro(s) usuário(s) relevante(s) dentro do manancial (5Km a montante e a jusante) com as respectivas coordenadas geográficas;

XV) Croqui de localização;

XVI) Detalhar a operacionalização dos equipamentos na hipótese de sistemas conjugados;

Obs. Para os empreendimentos já instalados e que entrarem com o pedido de licenciamento até 30 de agosto de 2005, que não tenham medição de vazão no período crítico, ficam obrigados a assinar termo de compromisso reconhecido em cartório conforme modelo disponibilizado pela FEMA.